



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 22 - CONSUP/IFAM, de 23 de março de 2015.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o Memo. nº 046-PROEN/IFAM/2015, datado de 11 de fevereiro de 2015, Despacho nº 254-GR/IFAM, de 13 de fevereiro de 2015 e demais documentos que constam no processo nº 23443.000574/2015-69, que trata da Minuta que Regulamenta o Colegiado de Cursos do IFAM;

CONSIDERANDO a Convocação para a realização da 21ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, Ofício Circular nº 01-CONSUP/IFAM e Pauta, datado de 20 de fevereiro de 2015, designando a conselheira Eliseanne Lima da Silva, para apreciação e emissão de parecer sobre a matéria objeto do processo acima mencionado;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto da conselheira relatora favorável à aprovação da matéria e decisão por unanimidade dos conselheiros em favor do parecer da relatora em sessão da 21ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 6 de março de 2015.

RESOLVE:

APROVAR as Normas que Regulamentam a Composição e o Funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM que com esta baixa, conforme consta no processo nº 23443.000574/2015-69.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas



NORMAS QUE REGULAMENTAM a Composição e o Funcionamento dos Colegiados os Cursos de Graduação do IFAM, aprovação pela Resolução nº 22-CONSUP/IFAM, de 23 de março de 2015.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo, de planejamento acadêmico e executivo, para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes da instituição, que será constituído para cada um dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, para exercer as atribuições previstas neste Regulamento.

§1º Cada campus constituirá um Colegiado por curso de graduação que oferecer, a partir dos critérios definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 2º O Colegiado de Curso é constituído:

- I. Por um Presidente, em exercício efetivo, do corpo docente do curso;
- II. Por 02 (dois) membros docentes, em exercício efetivo, do corpo docente do campus;
- III. Por 01 (um) representante do corpo discente do curso;
- IV. Por 01 (um) representante do corpo técnico administrativo, preferencialmente com formação em Licenciatura em Pedagogia.

Art. 3º Os representantes docentes terão mandato de 02 (dois) anos e serão eleitos por seus pares, sendo permitida a recondução.

Art. 4º O representante discente será eleito por seus pares para mandato de 01 (um) ano, desde que não se forme durante esse período, sendo permitida a recondução.

Art. 5º O representante técnico administrativo terá mandato de 02 (dois) anos e será eleito por seus pares, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES PARA O COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º No prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de homologado pela Diretoria do Campus, antes do vencimento de 02 (dois) anos de mandato, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas para titulares e vagas para suplentes que comporão o Colegiado de Curso.

§ 1º- Caberá ao Diretor de Ensino do campus sugerir dois (02) nomes de docentes para compor a comissão interna que realizará as eleições solicitando a emissão de portaria para este fim.

§ 2º- Serão eleitos membros titulares os 03 (três) docentes, 01 (um) discente e 01 (um) técnico administrativo, mais votado na eleição e suplentes, os 02 (dois) subsequentes de cada grupo representado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º- Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos, será convocado o suplente com maior número de votos e, em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 7º Serão elegíveis para representação docente no Colegiado de Curso todos os docentes que ministrem aulas no curso, desde que em exercício efetivo.

§1º Caso o docente se desligar do IFAM perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo suplente.

Art. 8º Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação docente, todos os professores que ministrem aulas no curso, independente do regime de trabalho ou tempo de atividade.

Art. 9º Serão elegíveis para representação discente no Colegiado de Curso todos os estudantes regularmente matriculados no curso, com exceção dos alunos que poderão concluir o curso durante o seu período de representação.

Parágrafo único - Caso o discente eleito se desligue do curso durante seu mandato, automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo seu suplente.

Art. 10 Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação discente, todos os estudantes que estejam regularmente matriculados.

Art. 11 Serão elegíveis para representação do corpo técnico administrativo no Colegiado de Curso todos os técnicos administrativos do departamento de ensino do campus.

Art. 12 Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, do corpo técnico administrativo, todos os técnicos administrativos do departamento de ensino do campus.

Parágrafo Único - Caso o técnico administrativo se desligar do IFAM perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 13 São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso a ser analisado pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- II. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- III. Acompanhar os processos de avaliação (externa e interna) do Curso;
- IV. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, convalidação de disciplinas, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
- V. Emitir análise de Aproveitamento de estudos, conforme Resolução nº 28 CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2012, Art. 100.
- VI. Avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- VII. Propor, elaborar e implementar, projetos e programas, visando melhoria da qualidade do curso;
- VIII. Analisar solicitações referentes à avaliação de atividades executadas pelos discentes e não previstas no Regulamento de Atividades Complementares;
- IX. Analisar as causas determinantes do baixo rendimento escolar e evasão dos discentes do curso e propor ações para equacionar os possíveis problemas;



- X. Elaborar a proposta do Planejamento Acadêmico do Curso para cada período letivo;
- XI. Caso necessário, propor a constituição de Bancas Examinadoras Especiais para aplicação de exames especiais ou outros instrumentos específicos de avaliação de alunos;
- XII. Deliberar sobre questões relativas ao Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso;
- XIII. Emitir parecer sobre a possibilidade ou não de integralização curricular de alunos que tenham abandonado o curso ou já ultrapassado o tempo máximo previsto para a integralização;
- XIV. Elaborar planos especiais de estudos, quando necessário;
- XV. Sugerir a promoção de eventos e grupos de estudos para discentes e docentes;
- XVI. Sugerir a promoção de cursos de aperfeiçoamento e atualização do quadro docente;
- XVII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XVIII. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 14 Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo Colegiado, quando for o caso, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- III. Promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;
- IV. Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- V. Exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas do IFAM;
- VI. Nomear um dos membros que desempenhará o papel de secretário para redigir a ata;

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 15 O Colegiado de Curso se reunirá em sessão, pelo menos uma vez a cada semestre.

§ 1º- O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Colegiado

§ 2º- As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 3º- As reuniões contarão com um servidor técnico-administrativo que desempenhará o papel de secretário para a redação da ata.

Art. 16 As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, pelo Presidente do Colegiado, por iniciativa própria ou requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas mencionando o assunto a ser tratado.

Art. 17 A pauta da reunião será organizada pela Presidência do Colegiado.

Art. 18 O Colegiado funcionará com a presença mínima de 3 (três) de seus membros titulares.

Parágrafo Único - Não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

Art. 19 O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º- Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião.

§ 2º- No caso da justificativa não for aceita, será atribuída falta ao docente no dia correspondente.

§ 3º- O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) alternadas, sem justificativa aceita, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado do Colegiado.

Art. 20 O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo Único - Em caso de simultaneidade é preferencial o comparecimento à reunião do colegiado hierarquicamente superior.

Art. 21 O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.

Art. 22 A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I. conveniência da ordem;
- II. falta de quórum para deliberações;
- III. inexistência de pauta a ser discutida.

Art. 23 Após cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelos presentes.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, deve ser encaminhado à Diretoria da Graduação na Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 25 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas